



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.415, DE 2002**

Veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares pré pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

No parágrafo único do art. 1º do projeto, substitua-se a expressão “pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel” por “pelo órgão competente”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente